

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2347/79

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU " TENENTE JOSE MARIA PINTO  
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato DUAR  
(a) (s) sem idade legal  
RELATOR : Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO  
PARECER CEE Nº 1792 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de 1º grau Tenente José Maria Pinto Duarte solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) PAULA MOACYR RODRIGUES MORENO que em 1972 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola GESC "Pedro I I " , sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as o i t o séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 8ª série em 1979

~~Instrum~~ o protocolado os seguintes documentos:

- 1- requerimento da Direção da Escola
- 2- certidão de nascimento
- 3- histórico escolar das séries cursadas (1a.a8a.)

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por / inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente , ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida."

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 8ª série, em 1979 , e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) PAULA MOACYR RODRIGUES M O R E N O

efetuada em 1972 , na 1ª série do 1º Grau da Escola... ,GESC, D.Pedro II da Capital . . . . .

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se-a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1979

- a) Conselheiro Honorato De Lucca  
Presidente - art.- 13 § 3º do  
Reg do CEE